Projeto de Lei n° 014/2022,

De 07de abril de 2022.

***“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.***

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

**Art. 1º** -Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), no acumulado de 2021 em**10,061% (dez inteiros e sessenta e um milésimos por cento),** sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o exercício 2022.

**Art. 3º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 07 de abril de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

 **Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 014/2022que ***“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.***

A proposição em pautatem por objetivo a reposição salarial anual, para todos os servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e secretários, levando-se em conta a perda inflacionária levantadano período de janeiro a dezembro de 2021.

Em cumprimento ao art. 37 da constituição Federal, o índice utilizado para a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores municipais é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – IBGE, índice pelo qual entendemos ser o que melhor representa a inflação do período em questão.

Cabe ressaltar, que o governo municipal vem concedendo reposição das perdas inflacionarias aos servidores públicos, fato este alcançado pelo esforço da gestão e respeito ao servidor.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como na Constituição Federal.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal